ATO NORMATIVO Nº 16/2021

"DISPÕES SOBRE A ADESÃO AOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.857/2021 QUE ALTEROU DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2005 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGANÇOES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PRIOVIDÊNCIAS".

MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011; e

CONSIDERANDO o Lei Municipal nº 1857/2021 que alterou as alíneas "a" e "b" do paragrafo 4º do art.5º da Lei nº 1.173/2005.

RESOLVE:

Art.1º O IPSSC adere aos termos da lei nº 1.857/2021, Art.5º, §4º, alíneas "a" e "b".

Art.2º No exercício de 2021, para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha, aplicam-se as disposições de que tratam o artigo 1º ao 4º da Lei Federal nº 14.131/2021.

Art3º Este ato administrativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 06 de agosto de 2021.

MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
DIRETOR EXECUTIVO

VANESSA CRISTINA ROSSI MAZZEI BELIZÁRIO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E ADMISTRATIVA